

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações e Compras



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

### DECISÓRIO

### IMPUGNAÇÃO A ITEM EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5404-PG/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.**

**IMPUGNANTE: ADAUTO LUIZ MACHADO JARDINAGEM.**

### I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa ADAUTO LUIZ MACHADO JARDINAGEM., doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 5404-PG/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021, embasado na Lei de Licitações.

### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que passa-se a análise das alegações do impugnante.

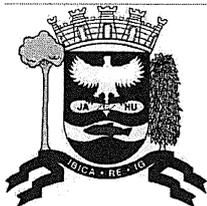
### III – DAS ALEGAÇÕES

a) O impugnante, alega em síntese que a exigência do item: 7.5.1 que o licitante deverá realizar a "indicação do responsável técnico pela execução dos serviços (capinação mecanizada) que são subordinados à fiscalização de entidades de classe (Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU)" é

---

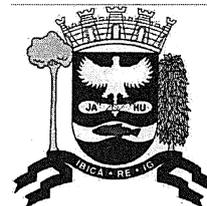
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1718





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações e Compras



ilegal e que os serviços de limpeza pública urbana deveriam ter como responsável técnico um profissional Biólogo. Alega também que o edital fixou erroneamente a incumbência de demonstrar atestados ou certidões de qualificação técnica que estejam registrados exclusivamente no CREA.

### IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, o Pregoeiro delibera o seguinte:

**a)** A empresa impugnante ADAUTO LUIZ MACHADO JARDINAGEM está equivocada em relação aos seus argumentos e provavelmente não fez a leitura correta dos termos do Edital, senão vejamos.

O Edital **NÃO EXIGIU** das licitantes a incumbência de demonstrar atestados ou certidões de qualificação técnica que estejam registrados exclusivamente no CREA. Exigiu apenas que as licitantes realizem a indicação do responsável técnico pela execução dos serviços (capinação mecanizada) que são subordinados à fiscalização de entidades de classe (Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU).

Tal exigência foi de acordo com a jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme processos TC-019591.989.19-9, TC-019629.989.19-5 e TC-019689.989.19-2, que em suma fundamentaram as exigências editalícias de acordo com os seguintes termos transcritos da decisão:

“(…)

1. Nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 11.445/2007, o serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é composto por diversas atividades, dentre as quais estão inseridas varrição, capina, poda de árvores e coleta de galho, não havendo impedimento para sua contratação conjunta.

2. O fato de algumas atividades imporem a reponsabilidade técnica de

---

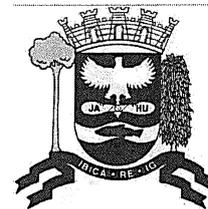
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1718





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações e Compras



engenheiro não corresponde a impor o registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bastando que disponha de um profissional filiado àquela entidade que se responsabilize pela execução dos serviços.

(...)

4 – CONCLUSÃO, fls. 92/93, sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Descalvado, com alterações na redação, sub-itens 4, 5 e 6 (em itálico – sublinhadas): “Com base na legislação citada entende-se, s.m.j., que os profissionais habilitados a assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades objeto desta consulta seriam:

1. Pintura de meio-fio das vias públicas – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs.
2. Limpeza de bocas-de-lobos – atividades não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; entretanto, para a coleta e disposição dos resíduos é necessária a Responsabilidade Técnica de um Engenheiro Civil, Ambiental, Químico ou Sanitarista.
3. Roçada Manual e Roçada Mecanizada – a roçada manual é atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; entretanto a **ROÇADA MECANIZADA EXIGE RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AGRÍCOLA OU FLORESTAL.**

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, nego-lhe provimento, mantendo-se todos os termos do edital.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações e Compras



Prefeitura de Jahu/SP, 07 de janeiro de 2022.

**Daniel Esteves de Barros**

**Pregoeiro**

